



## MUNICÍPIO DE GASPAR

### PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

#### I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

##### a) Informações Gerais:

Entidade:	Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto - SAMAE
CNPJ:	82.636.028/0001-84
Endereço:	Rua João Vieira, 189, Santa Terezinha – Gaspar / SC
Telefone:	47 – 3332-1155
E-mail:	diretorsamae@gaspar.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	HTTPS://www.samaegaspar.com.br

##### b) Rol dos Responsáveis:

Cargo	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração e data	Endereço Residencial	e-mail
Diretor-Presidente	José Hilário Melato	291.309.309-44	Diretor-Presidente	04/08/2017 à 01/04/2020	Decreto 7.605/2017	Decreto nº 9.328, de 31 de março de 2020.	R. Doralicio Garcia, 330, apto 806 - Centro	
Diretor-Presidente	Cleverton João Batista (Interino)	970.601.609-06	Diretor-Presidente Interino	01/04/2020 à 03/08/2020	Decreto nº 9.329, de 31 de março de 2020.			
Diretor-Presidente	Vanderlei Fistarol	576.270.109-34	Diretor-Presidente	03/08/2020 à 31/12/2020	Decreto nº 9.481, de 30 de julho de 2020.	Decreto nº 9.684, de 04 de janeiro de 2021		
Diretor-Presidente	Cleverton João Batista (Interino)	970.601.609-06	Diretor-Presidente	01/01/2021 à .....	Decreto nº 9.687, de 04 de janeiro de 2021			

c) A estrutura organizacional do órgão está definida na lei nº 3146, de 15 de outubro de 2009, conforme organograma abaixo identificado:

##### Anexo - Estrutura Organizacional.

d) Competências e atribuições institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

LEI N° 404/71



## MUNICÍPIO DE GASPAR

### PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

(Vide Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1588/2006) (Revogada pela Lei nº 3146/2009).  
CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 1º Fica criado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, entidade de direito público interno, de personalidade jurídica própria e de natureza autárquica, com sede e foro no Município de Gaspar, dispondo de autonomia administrativo-financeira, nos limites estabelecidos na presente Lei, que passa a denominar-se Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar - SAMUSA tão logo, por determinação legal, seja de sua competência os serviços referentes ao saneamento básico previstos na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. (Redação dada pela Lei nº 2949/2007).

Art. 2º O Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar - SAMUSA exercerá sua ação em todo o Município de Gaspar, tendo por finalidades:

I - estudar, projetar e executar diretamente, ou por subsidiária, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, por delegação ou concessão, mediante contrato para o que realizará sob forma remunerada, as atividades, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos, inclusive sendo responsável pela manutenção dos serviços de captação, distribuição e abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador de convênios celebrados entre o Município e órgãos federais ou estaduais, nos projetos, estudos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de saneamento básico, assim considerados nos moldes do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.888, de 29 de junho de 2007;

III - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de saneamento e as taxas e contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados, em referência aos serviços especificados neste artigo e de acordo com os artigos 36 a 44 da Lei nº 2.888, de 29 de junho de 2007.

IV - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o desenvolvimento dos sistemas públicos de saneamento, compatíveis com as leis gerais e especiais;

V - prestar, diretamente ou mediante contrato devidamente fiscalizado, serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, líquidos ou pastosos, gerados nas residências, comércio ou indústria, e atividades administrativas e técnicas decorrentes da prestação desses serviços;

VI - firmar convênio ou consórcio, com particulares ou outros municípios, para execução dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, líquidos ou pastosos;

VII - responsabilizar-se pela infra-estrutura e instalações operacionais da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

VIII - elaboração de planos e a universalização de saneamento básico a todos os moradores de Gaspar;

IX - promover o controle social, garantindo à sociedade informações técnicas e participações na avaliação dos serviços públicos de saneamento básico;

X - proporcionar a melhoria da qualidade de vida enfocando na articulação da habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e outras relevâncias de interesse social; e

XI - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 2949/2007).

---

Ficam revogadas a Lei Complementar Municipal nº 69, de 22 de dezembro de 2015, o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 7, de 30 de outubro de 2002, e os artigos 4º, 5º e 22, **bem como o Anexo II da Lei nº 3.146, de 15 de outubro de 2009.**

---



# MUNICÍPIO DE GASPAR

## PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

### ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE GASPAR, O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

.....

#### CAPÍTULO V DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

...

Art. 39. O SAMAE exercerá sua ação em todo o Município de Gaspar, tendo por finalidades:

I - estudar, projetar e executar diretamente ou mediante delegação, através de regime de concessão, permissão de uso, contrato, consórcio ou convênio, as atividades, obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de saneamento básico, de captação, tratamento e distribuição de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, que não forem objeto de convênio entre o Município de Gaspar e os órgãos federais e estaduais;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios celebrados entre o Município de Gaspar e órgãos federais ou estaduais, nos projetos, estudos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de saneamento básico de sua competência;

III - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de saneamento básico de sua competência e as taxas e contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados, com os serviços especificados neste artigo;

IV - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o desenvolvimento dos sistemas públicos de saneamento básico de sua competência, compatíveis com as leis gerais e especiais;

V - prestar, diretamente ou mediante contratação de serviços, devidamente fiscalizado, os serviços públicos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, líquidos ou pastosos, gerados nas residências, comércio ou indústria, atividades administrativas e técnicas decorrentes da prestação deste serviço;

VI - conceder e fiscalizar os serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, líquidos ou pastosos, bem como o de processamento e comercialização de coleta de resíduos recicláveis;

VII - lançar, fiscalizar e arrecadar taxa de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, líquidos, pastosos e compactáveis;

VIII - firmar convênio ou consórcio com outros municípios ou particulares para execução dos serviços de tratamento ou disposição final dos resíduos sólidos, líquidos ou pastosos produzidos em outros municípios;

IX - firmar convênio ou consórcio com outros municípios ou particulares para execução dos serviços de tratamento ou disposição final dos resíduos sólidos, líquidos ou pastosos e outros produzidos no Município de Gaspar;

X - executar os serviços de coleta, reciclagem e beneficiamento de materiais recicláveis, diretamente ou por meio de contrato, permissão de serviço público, consórcios, cooperativas ou associações;

XI - elaborar planos e a universalização de saneamento básico, de sua competência, a todos os moradores do Município de Gaspar;

XII - promover o controle social, garantindo à sociedade informações técnicas e participações na avaliação dos serviços públicos de saneamento básico, de sua competência;

XIII - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;



## MUNICÍPIO DE GASPAR

### PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

XIV - tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos.

Art. 40. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE possui a seguinte estrutura administrativa:

I – Órgão de Direção Executiva:

a) Diretoria da Presidência;

II – Órgão de Consultoria: (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2019)

a) Consultoria Jurídica;

III – Órgão de Comunicação:

a) Chefia de Comunicação;

IV – Órgãos de Direção:

a) Diretoria Operacional;

b) Diretoria Administrativa;

c) Diretoria de Estação de Tratamento de Água – ETA e Estação de Tratamento de Esgoto - ETE;

d) Diretoria de Gestão de Pessoas;

e) Diretoria de Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio;

f) Diretoria de Faturamento;

g) Diretoria de Compras;

h) Diretoria de Resíduos Sólidos;

i) Diretoria de Eletromecânica e Automação;

V – Órgãos de apoio:

a) Coordenadoria-Geral de Ligações de Água e Esgoto;

b) Chefia de Cadastro;

c) Chefia de Almoxarifado;

d) Chefia de Serviços Gerais;

e) Chefia de Frota;

f) Encarregado de Sistemas Administrativos;

g) Encarregado de Manutenção Predial.

Art. 41. Os novos quadros de cargos em comissão e funções gratificadas do SAMAE estão definidos nos Anexos II e VII desta Lei Complementar, respectivamente.

#### **Seção I** **Dos cargos em comissão**

Art. 42. Ficam criados os seguintes cargos em comissão na estrutura administrativa do SAMAE:

I – Diretor-Presidente;



# MUNICÍPIO DE GASPAR

## PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

- II – Diretor Operacional;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor de Estação de Tratamento de Água - ETA e Estação de Tratamento de Esgoto - ETE;
- V – Diretor de Gestão de Pessoas;
- VI – Diretor de Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio;
- VII – Diretor de Faturamento;
- VIII – Diretor de Compras;
- IX – Diretor de Resíduos Sólidos;
- X – Diretor de Eletromecânica e Automação;
- XI - Consultor jurídico. (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2019)
- XII – Coordenador-Geral de Ligações de Água e Esgoto;
- XIII – Chefe de Comunicação;
- XIV – Chefe de Cadastro;
- XV – Chefe de Almoxarifado;
- XVI – Chefe de Serviços Gerais;
- XVII – Chefe de Frota;
- XVIII – Encarregado de Sistemas Administrativos;
- XIX – Encarregado de Manutenção Predial.

### **Seção II** **Das funções gratificadas**

Art. 43. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas na estrutura administrativa do SAMAE:

- I – Supervisor de Controle Interno;
- II – Supervisor de ETA e ETE;
- III – Supervisor de Controle de Perda e Telemetria;
- IV – Encarregado-Geral de Oficinas de Veículos, Maquinários e Controle de Frotas;
- V – Encarregado-Geral de Bombas, Captação e Eletromecânica;
- VI – Encarregado-Geral de Geofonamento;
- VII – Encarregado-Geral de Ordens de Serviço;
- VIII – Encarregado de Patrimônio.

§ 1º As Funções Gratificadas serão ocupadas, exclusivamente, por servidores detentores de cargo de provimento efetivo.

§ 2º O exercício da Função Gratificada será efetivado por designação do Diretor- Presidente.



# MUNICÍPIO DE GASPAR

## PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

Art. 44. Aplicam-se às funções gratificadas do SAMAE o disposto nos § 1º e § 2º do art. 24 e nos artigos 25 a 30 desta Lei Complementar.

### Seção III

#### Da extinção de cargos em comissão do SAMAE

Art. 45. Ficam extintos do quadro de pessoal do SAMAE, na data da publicação da presente Lei Complementar, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - Assessor de Comunicação I (uma) vaga;
- II - Diretor-Geral Técnico I (uma) vaga;
- III - Diretor de Saneamento I (uma) vaga;
- IV - Diretor de Serviços Externos I (uma) vaga;
- V - Gerente de Resíduos Sólidos I (uma) vaga;
- VI - Gerente de Estação de Tratamento de Água Esgotamento Sanitário I (uma) vaga;
- VII - Coordenador de Estação de Tratamento de Água I (uma) vaga;
- VIII - Coordenador de Esgotamento Sanitário I (uma) vaga;
- IX - Chefe de Captação e Manutenção I (uma) vaga;
- X - Chefe de Serviços Externos I (uma) vaga;
- XI - Chefe de Arrecadação I (uma) vaga;
- XII - Encarregado de Veículos I (uma) vaga;
- XIII - Encarregado dos Encanadores I (uma) vaga;
- XIV - Encarregado de Almoxarifado I (uma) vaga;
- XV - Supervisor de Captação I (uma) vaga;
- XVI - Supervisor de Rede 2 (duas) vagas.

### Seção IV

#### Das diretrizes gerais de delegação e exercício de autoridade do SAMAE

Art. 46. O Diretor-Presidente, os diretores e demais titulares de unidades administrativas do SAMAE, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de função meramente executória e da prática de atos relativos à rotina administrativa.

Parágrafo único. Serão necessariamente encaminhados ao Diretor-Presidente os processos e outros expedientes quando o assunto:

- I – relacionar-se com ato praticado pessoalmente pelo Diretor-Presidente;
- II – incidir no campo das relações do SAMAE com o Município, a Câmara Municipal ou outras esferas de Governo;
- III – implicar em reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- IV – importar em precedente que modifique a prática vigente do SAMAE.

### CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## MUNICÍPIO DE GASPAR

### PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

Art. 47. A Administração Direta e Indireta poderá adotar turnos diferenciados de trabalho para os serviços essenciais de prestação ininterrupta, com plantões em domingos, feriados e sobreavisos.

Art. 48. As unidades administrativas e operacionais deverão funcionar articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 49. O exercício de cargo em comissão e função gratificada exigirá do seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade e interesse da administração.

Art. 50. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os programas e subprogramas, modificar a nomenclatura e a numeração dos projetos e atividades da despesa, visando adequá-los à nova estrutura administrativa.

Art. 51. A implantação dos órgãos será feita por meio da efetivação das seguintes medidas:

I – provimento dos respectivos cargos;

II – dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao funcionamento;

III – instrução das chefias quanto às suas competências.

Art. 52. Ficam extintas todas as demais secretarias não contempladas nesta Lei Complementar e todos os cargos em comissão aqui não referidos expressamente, com exceção dos cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar até o final dos atuais mandatos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 83/2017)

Art. 53. O servidor ocupante de cargo efetivo, quando do exercício em cargo de provimento em comissão, poderá optar por uma das remunerações discriminadas:

I - a remuneração do cargo em comissão;

II - a remuneração do cargo efetivo, acrescida do percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração do respectivo cargo em comissão.

II - a remuneração do cargo efetivo, acrescida do percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento do respectivo cargo em comissão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 83/2017)

Art. 53-A. O servidor ocupante de função gratificada de Médico Supervisor em Regulação, prevista no Anexo VI desta Lei Complementar, quando em exercício da função de Responsável Técnico da Secretaria de Saúde perante o Conselho Regional de Medicina, poderá optar por uma das remunerações discriminadas:

I - a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor correspondente à função gratificada de nível I;

II - a remuneração do cargo efetivo, acrescida do percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento do respectivo cargo efetivo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 112/2019)

Art. 54. Ficam revogadas a Lei Complementar Municipal nº 69, de 22 de dezembro de 2015, o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 7, de 30 de outubro de 2002, e os artigos 4º, 5º e 22, bem como o Anexo II da Lei nº 3.146, de 15 de outubro de 2009.

...

---

## II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:



# MUNICÍPIO DE GASPAR

## PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

1 - Planejamento e Execução dos programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Programas e ações		Previsão		Execução		Diferenças			
Cód	Função, subfunção, Programa/ação	Física	Financeira	Física	Financeira	Física		Financeira	
						Nominal	%	Nominal	%
13.26.17.512.0025.1141	Consócio Público AGIR	1	116.993,52	1	116.993,52	0		0	
13.26.17.512.0025.1153	Aquisição de Veículos	5	200.000,00	0	0	-5		200.000,00	
13.26.17.512.0025.1155	Aquisição de Imóvel /Desapropriação	1	50.000,00	0	0,00	-1		50.000,00	
13.26.17.512.0025.1157	Aquisição de Bombas, Equip. e Mobília em Geral	70	300.000,00	150	857.261,07	80		557.261,07	
13.26.17.512.0025.1159	Esgoto Sanitário	50	50.000,00	50	33.006,52	0		16.993,48	
13.26.17.512.0025.2110	Manutenção da Estrutura Administrativa da Autarquia	1	11.005.000,00	1	9.772.301,78	0		1.232.698,22	
13.26.17.512.0025.2112	Construções de Reservatórios	1	300.000,00	0	0	-1		300.000,00	
13.26.17.512.0025.2114	Coleta de Lixo	18000 ton	6.780.000,00	18366	7.433.385,14	366		653.385,14	
13.26.17.512.0025.2116	Ampliação/Manut. da Rede de Água, Esgoto e Drenagem	10km	5.648.147,60	10	6.168.826,44	0		520.678,84	
13.26.17.512.0025.2118	Manutenção da Frota de Veículos e Equipamentos	55	500.000,00	55	570.347,71	0		70.347,71	

### Justificativas:

**Aquisição de Imóvel /Desapropriação:** Postergado para o ano seguinte devido a pandemia.

**Construções de Reservatórios:** Processo encontrasse sub judice, o que impediu a construção.

**Aquisição de Veículos:** Tendo em vista os reflexos da pandemia os valores previstos para aquisição de veículos foram redirecionados para outros programas.

**Aquisição de Bombas, Equip. e Mobília em Geral:** Foram necessárias aquisições de bobas para suprir as demandas no abastecimento de água, sendo assim foram suplementados valores e adquiridos itens acima no previsto inicialmente.





## MUNICÍPIO DE GASPAR

### PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

2 - Contingenciamento de despesas no exercício caso tenha ocorrido:

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências

3 - Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento

4- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos

### III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

a) Quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (Art. 37, IX, CF), conselheiros tutelares e estagiários, discriminando os comissionados que são titulares de cargo efetivo ou emprego público, bem como os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês:

Vínculo (39)	Quantidades/Mês (40)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Agentes Públicos Civis Ativos (servidores) ocupantes de Cargo Efetivo (41)	100	100	100	100	100	99	99	98	98	99	99	99
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Emprego Público (42)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Agentes Públicos Militares Ativos (43)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Membros ativos de Poder ou órgão (44)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



# MUNICÍPIO DE GASPAR

## PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

Agentes Políticos com Mandato Eletivo (45)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão na Unidade Gestora com vínculo efetivo com o Ente (46)	6	6	6	6	6	6	6	6	7	7	7	7
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente (47)	14	13	13	12	13	13	12	12	11	10	10	12
Servidores contratados por tempo determinado (48)	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Estagiários (49)	4	4	4	4	4	4	4	6	7	7	7	8
Servidores recebidos à disposição de outras Unidades Gestoras (50)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Servidores cedidos para outras Unidades Gestoras (51)	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Servidores cedidos para outras esferas de Governo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Policiais civis e militares inativos que retornaram como temporários (52)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conselheiros Tutelares (53)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>134</b>	<b>133</b>	<b>133</b>	<b>132</b>	<b>133</b>	<b>132</b>	<b>131</b>	<b>132</b>	<b>133</b>	<b>132</b>	<b>133</b>	<b>136</b>

### NOTAS:

(39) Incluir apenas uma das opções de vínculo abaixo relacionadas para cada cargo, emprego ou função exercida pelo agente público, a qual deve corresponder à **situação atual** em que se encontra. Em caso de acumulação informar ambos cargos.

(40) Quantidade existente no último dia do mês.

(41) Incluir os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo, inclusive em licenças não remuneradas e demais licenças remuneradas a que o servidor faz jus. Excluir os afastados para exercício de cargo/emprego em comissão. Excluir os recebidos mediante o instituto de disposição. Excluir os cedidos.

(42) Incluir os servidores ativos ocupantes de emprego público, inclusive em licenças não remuneradas e demais licenças remuneradas que o servidor faz jus. Excluir os afastados para exercício de cargo/emprego em comissão. Excluir os recebidos à disposição. Excluir os cedidos.

(43) Incluir os policiais militares e os bombeiros militares. Excluir os militares da reserva que retornam como temporários.

(44) Incluir os membros ativos de Poder ou Órgão: Desembargadores e Juizes do Tribunal de Justiça, Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público, Conselheiros do Tribunal de Contas e Auditores Substitutos de Conselheiros, Defensores Públicos, bem como os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

(45) Incluir os Agentes Políticos em exercício de Mandato Eletivo no ente: Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputados Estaduais e Vereadores.

(46) Incluir os servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão na Unidade Gestora com vínculo efetivo com o Ente da referida Unidade Gestora.

(47) Incluir os servidores ativos ocupantes exclusivamente de cargo ou emprego em Comissão de livre nomeação e exoneração (comissionado puro, sem vínculo permanente com o Ente da referida Unidade Gestora).

(48) Incluir os servidores contratados por tempo determinado (Admitido em Caráter Temporário - ACT).

(49) Incluir todos os estagiários/bolsistas de qualquer nível de escolaridade, inclusive os médicos residentes.

(50) Incluir os servidores recebidos à disposição, cujo ônus seja da Unidade Gestora, bem como os que o ônus seja do órgão de origem ressarcido pela Unidade Gestora.

(51) Incluir os servidores cedidos para outras Unidades Gestoras cujo ônus permanece com a origem sem ressarcimento da unidade gestora.

(52) Incluir policiais civis e militares da reserva que retornam como temporários.

(53) Incluir a quantidade de Conselheiros Tutelares.

Vínculo (54)	Despesa Mensal da Folha de Pagamento por Vínculo/Mês (55)												Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Cargo Efetivo (servidores)	486.790,78	440.682,40	478.252,16	482.316,08	457.400,44	459.611,43	453.311,86	433.895,39	433.318,33	438.926,48	446.966,10	454.659,77	<b>5.466.131,22</b>
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Emprego Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# MUNICÍPIO DE GASPAR

## PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

Agentes Públicos Militares Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Membros ativos de Poder ou órgão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Políticos com Mandato Eletivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão na Unidade Gestora com vínculo efetivo com o Ente	28.908,13	27.004,43	28.297,76	29.227,73	28.811,86	28.434,87	28.434,87	36.583,00	42.482,14	42.121,40	42.121,40	44.773,50	407.201,03
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente	90.948,51	90.371,70	93.091,69	80.160,86	80.081,54	80.329,83	75.816,99	90.037,33	70.595,44	49.924,11	53.276,17	62.043,27	916.677,44
Servidores contratados por tempo determinado	23.907,86	18.816,67	32.311,58	22.085,32	23.156,36	21.201,74	21.206,07	20.650,51	20.896,20	21.308,92	21.699,69	20.859,24	268.100,16
Estagiários	4.374,16	4.374,16	4.564,00	4.564,00	4.564,00	4.564,00	5.711,64	7.416,60	7.987,12	7.987,12	8.557,64	8.735,83	73.400,27
Servidores recebidos à disposição de outras Unidades Gestoras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidores cedidos para outras Unidades Gestoras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidores cedidos para outras esferas de Governo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiais civis e militares inativos que retornaram como temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conselheiros Tutelares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>													<b>6.863.410,01</b>

### NOTAS:

(54) Incluir apenas uma das opções de vínculo abaixo relacionadas para cada cargo, emprego ou função exercida pelo agente público, a qual deve corresponder à **situação atual** em que se encontre. Em caso de acumulação informar ambos cargos.

(55) Incluir a despesa anual da folha de pagamento bruta de todos os agentes públicos, por natureza do vínculo, cujo pagamento é de responsabilidade da Unidade Gestora. Incluir todas as verbas de caráter remuneratório e indenizatório **integrantes da folha de pagamento**, bem como as contribuições recolhidas (patronal) pelo Ente à previdência social, abrangendo ainda, no caso de unidades gestora do Estado, a previdência complementar SC PREV.

b) demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês:

Discriminação dos Postos de Trabalho (por Categorias/Funções) (56)	MÊS/QUANTIDADE												Despesa Liquidada Anual
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
ATENDENTE	2	2	2	1	1	2	2	2	2	2	2	2	94.499,44





# MUNICÍPIO DE GASPAR

## PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

Total

### V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

Modalidade/Forma	Despesa Liquidada Anual			Total Anual (A + B + C)
	Obras e Serviços de Engenharia (A)	Compras (B)	Contratação de Serviços (C)	
Concorrência	R\$ 0,00	R\$ 14.581,28	R\$ 0,00	R\$ 14.581,28
Tomada de Preços	R\$ 990.117,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 990.117,96
Convite	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Concurso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pregão Presencial	R\$ 0,00	R\$ 4.009.396,93	R\$ 6.201.157,52	R\$ 10.210.554,45
Pregão Eletrônico	R\$ 0,00	R\$ 125.679,72	R\$ 22.811,70	R\$ 148.491,42
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	R\$ 6.400,00	R\$ 6.991.732,27	R\$ 3.008.201,72	R\$ 10.006.333,99
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	R\$ 0,00	R\$ 2.898.934,95	R\$ 83.392,26	R\$ 2.982.327,21
Inexigibilidade de Licitação	R\$ 0,00	R\$ 426.932,01	R\$ 47.124,54	R\$ 474.056,55
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>				

b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

#### DOM – DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

### VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:

a) Recomendações expedidas e providências adotadas:

Recomendações atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos

b) Recomendações pendentes:

Recomendações não atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos



## MUNICÍPIO DE GASPAR

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO (ART. 9º E ART. 14, § 1º)

### VII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)

#### a) identificação dos termos de parceria vigentes no exercício:

1. dados da entidade parceira (nome e CNPJ);
2. âmbito de atuação da entidade (art. 3º da Lei 9.790/99 e legislação estadual equivalente);
3. nº e data da celebração;
4. forma de escolha da unidade parceira;
5. objeto;
6. unidade jurisdicionada parceira;
7. período de vigência (início e fim);
8. valor global em reais (da unidade jurisdicionada e da entidade);

b) valores repassados em razão de termos de parceria firmados, especificando os valores mensais repassados no exercício e indicando a unidade parceira (nome e CNPJ):

Nome	CNPJ	Mês	Valor

#### d) avaliação dos resultados obtidos com a parceria:

- 1) identificação da entidade parceira (nome e CNPJ);
- 2) demonstrativo dos indicadores pactuados com a entidade parceira (nome de identificação do indicador, fórmula de cálculo, unidade de medida, periodicidade de medição;
- 3) aferição dos resultados do indicador (meta do exercício (pactuada, realizada, percentual de realização); percentual de realização da meta de exercícios anteriores;
- 4) análise dos indicadores definidos no termo de parceria, demonstrando se os objetivos estabelecidos com a parceira foram atingidos e em que medida."

  
CLEVERTON JOÃO BATISTA

Diretor Presidente do SAMAE Gaspar